



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 177/2005

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar dívida de mutuários dos Conjuntos Habitacionais I e II.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a negociar e refinanciar o saldo devedor de cada mutuário do Pró-Moradia I e II, de acordo com o seguinte plano de refinanciamento:

Plano de Refinanciamento: Parcelamento do saldo devedor, devidamente atualizado, sendo que o número de parcelas será calculado dividindo o valor total do saldo devedor pelo valor referente a 50 % (cinquenta por cento) de uma parcela do contrato atual, que será adicionada às parcelas vincendas até a quitação total do saldo devedor.

Art. 2º: O mutuário que ficar inadimplente por 90 (noventa) dias estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, e conseqüente devolução do imóvel.

Art. 3º: A negociação será levada a termo pelo Conselho Municipal de Habitação, órgão designado pelo Prefeito Municipal, para a avença.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Campos Altos/MG, 16 de dezembro de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal